

JULGAMENTO DE RECURSO

Ref. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

PROCESSO Nº 37/2026

OBJETO: Registro de preços, visando eventuais e futuras aquisições de insumos diabetes.

RECORRENTE: QUALYLAB PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA.

RECORRIDAS: CEPALAB LABORATÓRIOS S.A.

DA ADMISSIBILIDADE

O recurso, como não poderia ser diferente, é acolhido tempestivamente, visto previsão legal e editalícia.

DO RECURSO

A empresa **QUALYLAB PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA.** interpôs recurso administrativo em face do julgamento das propostas referentes ao **item nº 01** do Pregão Eletrônico nº 18/2026, Processo Administrativo nº 37/2026, requerendo a reavaliação das propostas classificadas.

Em síntese a recorrente requer:

- a) O RECEBIMENTO e o PROVIMENTO do presente recurso administrativo, reformando-se a decisão proferida para determinar a IMEDIATA DESCLASSIFICAÇÃO da empresa classificada em 1º lugar no Item nº 01, ante a inaptidão técnica comprovada do produto Medisign GH83;
- b) A APLICAÇÃO DO PRECEDENTE ADMINISTRATIVO firmadamente julgado por este CIVAP no Pregão Eletrônico nº 25/2024, mantendo-se a coerência decisória e a segurança jurídica deste Consórcio;
- c) A análise analítica e simétrica das propostas classificadas do 2º ao 6º lugar, promovendo a desclassificação de todas as ofertas que não cumpram integralmente os demais requisitos do edital analisados na presente peça recursal, convocando-se a proposta da Recorrente para os atos de aceitação e habilitação;
- d) Na remota hipótese de não retratação por parte desta Douta Pregoeira, seja o presente recurso encaminhado à Autoridade Superior para apreciação e provimento.

e) Subsidiariamente, caso persista qualquer dúvida por parte desta Douta Pregoeira quanto ao descumprimento técnico, requer-se a realização de exame prático de amostra / prova de conceito do produto (Art. 17, § 3º e Art. 42, § 2º da Lei nº 14.133/2021), com a verificação presencial e prática do travamento do monitor nos códigos Er 2 e Er 4 antes de qualquer aceitabilidade.

DA ANÁLISE TÉCNICA

1 Objeto e manifestação técnica

Em atendimento à solicitação de análise do recurso administrativo da Qualylab e das contrarrazões da CEPALAB, *manifesta-se esta análise técnica pela desclassificação da proposta da CEPALAB no item 01, em razão do não atendimento documentalmente evidenciado à funcionalidade de segunda gota exigida no Termo de Referência. A aplicação da amostra antes da inserção da tira constitui fundamento adicional na interpretação funcional exposta neste parecer, com ressalva quanto à ambiguidade da redação editalícia.*

Foram examinados o Termo de Referência final, o recurso e seus anexos, as contrarrazões e os manuais dos equipamentos. O parecer aprecia a conformidade técnica do produto e subsidia a decisão da pregoeira, sem substituir o julgamento administrativo do recurso.

2 Possibilidade de segunda gota

O item 01 exige que o sistema apresente “possibilidade de uma segunda gota, se necessário”. O manual do Medisign GH83, página interna 17, informa que a insuficiência de amostra sanguínea produz a mensagem Er 4. Na página interna 43, a solução correspondente é: “Repita o teste com uma nova tira. Se o erro persistir, por favor entre em contato com o SAC.” [1–3]

A leitura conjunta dessas instruções evidencia que, diante de amostra insuficiente, o procedimento autorizado é a substituição da tira. Não se encontra descrito procedimento validado para complementar a amostra com segunda gota na mesma tira, nem prazo ou condições para essa operação.

A CEPALAB argumenta que o volume reduzido de sangue necessário ao teste diminui a possibilidade de insuficiência. Entretanto, reduzir a frequência de um evento não equivale a

disponibilizar a funcionalidade para corrigi-lo. A ocorrência de amostra insuficiente é expressamente reconhecida pelo manual, mesmo com o volume de 0,5 µL. A defesa não comprova a funcionalidade exigida. [4]

O alerta Er 4 não é considerado defeito ou prova de insegurança do equipamento. A desconformidade consiste na ausência de procedimento de complementação compatível com o requisito do TR. Esse é o fundamento técnico principal da manifestação pela desclassificação.

3 Aplicação da amostra antes ou após a inserção

O TR determina que a amostra “possa ser adicionada a tira/fita, antes ou após sua inserção no aparelho glicosímetro”. No Medisign GH83, a sequência de uso determina inserir a tira, aguardar o símbolo de sangue e somente então aplicar a amostra. A mensagem Er 2 relaciona a aplicação anterior ao aparecimento desse símbolo à necessidade de descarte e substituição da tira. [1–3]

As contrarrazões não afirmam que o sistema permite aplicar sangue com a tira fora do aparelho. A CEPALAB sustenta que a conjunção “ou” admite o atendimento de apenas uma das hipóteses, considerando suficiente a aplicação posterior à inserção. [4]

Sob a interpretação técnica funcional adotada neste parecer, a expressão descreve uma flexibilidade de operação: o sistema deve permitir que o usuário escolha, em cada teste, entre aplicação prévia ou posterior à inserção da tira. Nessa leitura, a proposta não atende à modalidade de aplicação prévia e, conseqüentemente, à flexibilidade descrita.

Reconhece-se, contudo, que a redação comporta interpretação alternativa, segundo a qual bastaria uma das modalidades. Por essa razão, esse ponto é apresentado como fundamento adicional, e não como fundamento exclusivo da desclassificação. Mesmo que prevaleça a interpretação defendida pela CEPALAB, permanece o fundamento referente à segunda gota.

A coleta prévia de sangue em tubo heparinizado, invocada nas contrarrazões, não demonstra aplicação de sangue na tira antes de sua inserção: são operações distintas.

4 Volume e capacidade de recebimento da amostra

O TR menciona capacidade de volume sanguíneo maior que 1 µL no espaço de recebimento da tira, enquanto o manual informa amostra de 0,5 µL para medição. Esses

parâmetros não são necessariamente equivalentes: o volume necessário ao teste não comprova, por si só, a capacidade máxima do espaço receptor. [1–3]

Não foi identificada comprovação técnica específica de capacidade superior a 1 μL . Registra-se, portanto, atendimento não comprovado nesse aspecto, sem afirmar que a capacidade máxima seja de 0,5 μL . Este ponto reforça a impossibilidade de atestar conformidade integral, mas não é utilizado isoladamente para a conclusão desfavorável.

5 Uso neonatal e desempenho analítico

O Medisign GH83 possui indicação de monitoramento de hipoglicemia neonatal por profissional de saúde, mas informa ausência de testes específicos em prematuros. Não se conclui ausência de indicação neonatal nem proibição automática de uso em prematuros. A limitação deve ser considerada conforme a necessidade assistencial, sem servir como fundamento autônomo da desclassificação. As versões dos manuais diferem na redação das advertências neonatais; as duas mantêm a informação sobre prematuros. [2–3]

Também não se adota a alegação de erro de aproximadamente 50% referida no precedente de 2024, por ausência de dados e método suficientes para sustentá-la nesta análise. Critérios de $\pm 15 \text{ mg/dL}$ e $\pm 15\%$ não são equivalentes; a avaliação da exatidão deve respeitar a concentração de glicose e os dados de desempenho apresentados.

6 Análise das demais alegações

O menor preço e a ampliação da competitividade são relevantes, mas não demonstram atendimento a uma funcionalidade técnica ausente da documentação. A Lei nº 14.133/2021 estabelece vinculação ao edital e julgamento objetivo, e seu art. 59, II, prevê desclassificação por inobservância das especificações técnicas pormenorizadas no edital. [6]

Eventual reestrutividade ou inadequação do descritivo deve ser examinada pela Administração em procedimento próprio. A discussão sobre a validade da exigência não autoriza, por si, declarar que o equipamento dispõe de uma função não comprovada. O precedente do Pregão nº 25/2024 constitui elemento de contexto, sem substituir a avaliação documental atual. Não se acolhe a imputação de má-fé à CEPALAB, por ausência de elementos suficientes. Tampouco se recomenda a exclusão automática das demais classificadas: cada proposta deverá ser examinada individualmente.

Como elemento comparativo, a bula das tiras Accu-Chek Active descreve segunda gota em até 20 segundos no procedimento com a tira fora do monitor, antes da reinserção. Isso

demonstra que a complementação é uma funcionalidade operacional específica, sem representar aprovação integral do produto concorrente.

JULGAMENTO

Diante do exposto, opina-se pelo acolhimento parcial do recurso da Qualylab e pela DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA CEPALAB LABORATÓRIOS S.A. NO ITEM 01, referente ao sistema Medesign GH83, em razão da desconformidade relativa à possibilidade de segunda gota: os documentos orientam substituir a tira quando a amostra é insuficiente e não comprovam procedimento validado de complementação na mesma tira.

A ausência de demonstração de aplicação da amostra antes da inserção é fundamento técnico adicional, na interpretação de que o TR exige disponibilidade das duas modalidades ao operador, preservada a ressalva interpretativa descrita na seção 3. A conclusão principal permanece independente desse ponto. A capacidade superior a 1 µL fica registrada como requisito não comprovado, sem equiparar volume de teste a capacidade máxima.

CONCLUSÃO

DECIDO, pela desclassificação da empresa CEPALAB LABORATÓRIOS S.A no item nº 01, após análise técnica.

Assis, 01 de outubro de 2026

Silvia Miranda Gomes
Agente de Contratação/Pregoeira